

**Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do  
Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT**

**ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho**, entidade que representa 4.000 juizes do  
trabalho em todo o Brasil, nos termos estatutários, vem,  
respeitosamente, por meio de seu Presidente e Diretor de  
Informática, ao fim assinados, expor e requerer o seguinte.

1. O sistema de Pje na Justiça do Trabalho tem sido  
implementado e aprimorado por intermédio de comitê gestor  
nacional e comitês regionais. A Anamatra congrega e  
representa cerca de 4.000 (quatro mil) Magistrados do  
Trabalho que são usuários contínuos do PJe, sendo sempre  
demandada com questionamentos e sugestões de juizes das mais  
diversas Regiões do País.

2. Sabedora de seu papel no esforço de aproximação  
entre os juizes e os respectivos comitês, com a finalidade  
de manter um diálogo permanente e o acompanhamento em tempo  
real do que se pensa e desenvolve no presente, do que se  
projeta para o futuro, de modo que possa ser o elo entre o  
associado e os ditos comitês, pressentiu-se recentemente a  
necessidade e a conveniência de incrementar a participação  
das associações, inclusive com assento e voz, no âmbito  
desses comitês.

3. A Resolução nº 185/2013 do CNJ, em seu art. 30,  
parágrafo primeiro, estabelece que os comitês gestores dos  
Conselhos e dos Tribunais terão composição e atribuições  
definidas por ato dos órgãos que os constituírem. A atual  
regulamentação do Comitê Gestor Nacional do CSJT e dos  
Comitês Gestores Regionais, por meio da Resolução nº  
94/CSJT/2012, com as alterações da Resolução CSJT nº  
128/2013, não contempla a participação de representante da  
Anamatra no comitê nacional e nem das Amatras nos comitês  
regionais respectivos.

4. Apenas para demonstrar a viabilidade jurídica do pedido, citamos a existência de outros comitês, no âmbito da Justiça do Trabalho, em que há a efetiva e profícua participação das associações, como, por exemplo, os comitês de priorização do primeiro grau (art. 5º, parág. 3º, da Resolução 194/2014 do CNJ) e o de gestão de pessoas (art.11, parág. 4º da Resolução nº 240/2016, com alteração dada pela Resolução 258/2018), nos quais existe a previsibilidade de participação de representante de associações de Magistrados do Trabalho, com resultados excelentes.

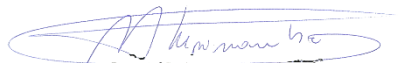
5. Com efeito, dentro da própria Justiça do Trabalho há precedentes jurídicos favoráveis à participação das associações em diversos comitês de interesse da Magistratura Trabalhista, o que só tem contribuído para a melhoria interna e externa da instituição.

Daí porque, por todo o exposto e com o devido acatamento, requer de V. Exa. a alteração dos termos da resolução que trata da composição do Comitê Gestor Nacional do PJE da Justiça do Trabalho, com assento e voz, no exclusivo intuito de colaborar com a evolução e a difusão dos variegados aspectos que respeitam a esse relevantíssimo instrumento tecnológico desenvolvido no âmbito da Justiça do Trabalho (Res. CSJT nº 94/2012), para **permitir a participação de um representante da Anamatra no Comitê Gestor Nacional do PJE da Justiça do Trabalho.**

Nesses termos,  
pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 18 de fevereiro de 2019.

Guilherme Guimarães Feliciano  
**Presidente da ANAMATRA**



Pedro Tourinho Tupinambá  
**Diretor de Informática da ANAMATRA**